

## Artigo 29.º

**Coimas**

Será punido com coima, entre 30 euros e 150 euros, quem:

- a) Utilizar indevidamente os títulos de estacionamento e o cartão de residente;
- b) Violar as demais disposições do presente Regulamento.

## Artigo 30.º

**Punibilidade da negligência**

1 — Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento a negligência é punível.

2 — Se a contra-ordenação for praticada com negligência, os limites mínimo e máximo são reduzidos para a metade.

**CAPÍTULO X****Taxas**

## Artigo 31.º

**Taxas**

As taxas previstas neste Regulamento são as constantes do anexo I ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

**CAPÍTULO XI****Disposições finais**

## Artigo 32.º

**Substituição**

Os cartões de morador emitidos ao abrigo do anterior Regulamento Municipal mantêm-se válidos até ao seu prazo de validade, altura em que são substituídos pelo cartão de residente previsto neste Regulamento.

## Artigo 33.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas na aplicação do presente Regulamento, assim como a integração de lacunas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 34.º

**Norma revogatória**

É revogado o anterior Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e ainda toda e qualquer norma regulamentar que contrarie o disposto no presente Regulamento Municipal.

## Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Tabela de taxas**

1 — As taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada são as constantes do Anexo I, as quais ficam sujeitas a períodos máximos de tempo consoante os locais, e incluem o IVA.

2 — Pela emissão do cartão de residente — 30 euros.

3 — Pela emissão de segunda via do cartão de residente — 20 euros.

4 — Pelo bloqueamento de veículos:

- a) Pelo bloqueamento de carros ligeiros — 30 euros;
- b) Pelo bloqueamento de veículos pesados — 60 euros;
- c) Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — 15 euros.

5 — Pela remoção de veículos:

- a) Pela remoção de veículos ligeiros — 50 euros;
- b) Pela remoção de veículos pesados — 100 euros;
- c) Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — 20 euros.

6 — Pelo depósito de veículos:

a) Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:

i) Veículos ligeiros — 10 euros;

ii) Veículos Pesados — 20 euros;

iii) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor — 5 euros.

300490141

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA****Aviso n.º 19544/2008****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 26 de Junho de 2008, foi nomeado, para a categoria de engenheiro electro-técnico principal, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a candidato classificado em concurso, aberto por aviso publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2007, Joaquim Carlos da Silva Mendes, tendo o mesmo o prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso para assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação.

30 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300488458

**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO****Aviso n.º 19545/2008****Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior de 1.ª classe — licenciatura em Arquitectura**

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 23 de Junho de 2008, foi anulado o concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 234, de 5 de Dezembro de 2007.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

300488303

**CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA****Aviso n.º 19546/2008****Aditamento ao artigo 38.º da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 20 de Junho de 2008, sob proposta da Câmara Municipal do dia 11 do referido mês de Junho, aprovou o aditamento da alínea l) ao artigo 38.º da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa, com o seguinte teor:

“Artigo 38.º, alínea l) Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio — Romaria de S. Paio, por metro quadrado ou fracção e por dia — 1,50 €”.

Para constar e devidos efeitos, se publica o referido aditamento, que é publicado através de editais afixados nos lugares de estilo e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista*.

300488182

**CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS****Aviso n.º 19547/2008****Alvará de licença de loteamento municipal n.º 4/DPUPE/2008**

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Odivelas, emitiu em vinte e seis de Maio de dois mil e oito, o alvará